



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Mensagem (SF) nº30, de 2017, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”, a ser celebrado no âmbito do “Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Senador Elmano Férrer

20 de Junho de 2017

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 30, de 2017 (nº 161, de 23 de maio de 2017, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”.

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Trata-se de um pedido de concessão de garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo previstos ainda recursos no montante de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartidas internas.



Esses recursos serão destinados ao 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, ou seja, ao “*Programa de Financiamento para Energia Sustentável*”.

O Programa tem como objetivo geral promover o investimento em projetos sustentáveis e inovadores, contribuindo para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Pretende-se alcançar esse objetivo mais geral a partir de objetivos específicos: (a) Financiamento verde, incluindo, mas não se limitando às energias renováveis e eficiência energética; e (b) Financiamento a projetos de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), que contribuam para o aumento da sua produtividade.

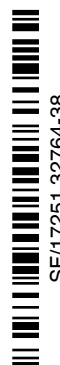
II – ANÁLISE

Foram anexados ao pedido vários documentos, entre os quais merece destaque o Parecer nº 06/2017 GEOPE/CODIP/SUDIP/STN, de 9 de março de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cujas principais conclusões ressaltamos a seguir.

A contratação de operações de crédito em questão está condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2016, há margem para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48, de 2007.

Por meio da Nota Técnica nº 38/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 09/10/2016, a Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR informa que “a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em comento”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA785483 e obteve manifestação favorável da STN.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR de três meses, acrescidas dos seguintes custos: (i) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID; (ii) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivativos em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR; (iii) a margem para empréstimos do capital ordinário.

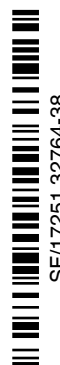
A análise de Custo da operação, com data de referência em 13/02/2017 estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 3,7102% a.a. e uma *duration* de 11,73 anos, patamares considerados aceitáveis pela Secretaria de Tesouro Nacional, considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional

A operação de crédito foi recomendada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Recomendação COFIEEX nº 0110117, de 1310912016, assinada pelo Excelentíssimo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, em 01/11/2016.

A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13/01/2016.

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informou que "a operação pretendida é compatível com os valores programados do PDG 2017 do BNDES, atendendo, portanto, ao requisito de previsão orçamentária.

Para atender ao requisito da comprovação de adimplência, o BNDES apresentou as certidões negativas requeridas, a saber: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,



emitida pela Caixa Econômica Federal; e Declaração de inexistência de débito junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Através de consultas ao Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débitos com a União e com entidades controlados pelo Poder Público Federal. Foi realizada também consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que não constatou a existência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Cumprе destacar que, por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias do BNDES, conforme art. 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 e do art. 40, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

A STN declarou nada ter a opor à contratação da operação de crédito pleiteada, desde que sejam observadas as condições prévias ao primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do Parecer PGFN/COF nº 338, de 24 de março de 2017, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES encontra-se de acordo com o que preceituam a resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal e o art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

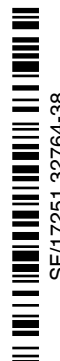
§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Financiamento para Energia Sustentável*.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do BNDES quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Valor: Até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – Amortizações: Amortização é flexível, podendo ser procedida em parcelas iguais e semestrais; em uma única parcela; em parcelas crescentes ao longo do tempo; ou em parcelas irregulares, com prazo de carência estendido. O prazo de carência é de até 54 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de amortização é de até 25 anos, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – Juros Aplicáveis: A taxa de juros será baseada na LIBOR de três meses acrescida dos seguintes custos: (i) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID; (ii) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR; (iii) a margem para empréstimos do capital ordinário;

V – Comissão de crédito: Até 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano, calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente;

VI – Despesas com inspeção e supervisão geral: Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral, podendo o BID, entretanto, estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

VII – Opção de conversão de taxa de juros e moeda: O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17251.32764-38



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/06/2017 às 10h - 23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 30/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de Junho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos